



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
SEGUNDA SEÇÃO DE JULGAMENTO

Processo n° 15758.000037/2011-13
Recurso n° Voluntário
Acórdão n° 2802-002.557 – 2ª Turma Especial
Sessão de 16 de outubro de 2013
Matéria IRPF
Recorrente ELÍSIO DE MORAES NETO
Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL

Exercício: 2007, 2008, 2009

Ementa:

RECURSO INTEMPESTIVO.NÃO CONHECIMENTO.

Não se conhece do Recurso Voluntário interposto após o prazo de trinta dias, a contar da ciência da decisão de primeira instância (art. 33 do Decreto n.º 70.235/72).

Recurso não conhecido

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros do Colegiado: por unanimidade de votos NÃO CONHECER do recurso voluntário nos termos do voto da relatora.

(assinado digitalmente)

Jorge Claudio Duarte Cardoso –Presidente

(assinado digitalmente)

Dayse Fernandes Leite – Relatora

EDITADO EM: 17/10/2013

Participaram do presente julgamento os Conselheiros: Jorge Claudio Duarte Cardoso (Presidente), German Alejandro San Martin Fernandez, Jaci de Assis Junior, Dayse Fernandes Leite, Julianna Bandeira Toscano. Ausente justificadamente o conselheiro Carlos Andre Ribas de Mello.

Relatório

Trata-se de Recurso Voluntário interposto contra acórdão proferido na Primeira instância administrativa, pela Delegacia da Receita Federal de Julgamento em São Paulo II (SP), que considerou improcedente, a impugnação apresentada, contra as deduções indevidas - Despesas Médicas, Despesas com Instrução – relativas aos exercícios de 2007, 2008 e 2009 – anos calendário 2006, 2007 e 2008.

A Décima Turma da Delegacia da Receita Federal de Julgamento em São Paulo II (SP), ao examinar o pleito, proferiu o acórdão nº. 17-50.474, de 04 de maio de 2011, que se encontra às fls.75/84, cuja ementa é a seguinte:

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF

Ano-calendário: 2006, 2007, 2008

D IRPF. RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO CONTRIBUINTE.

A responsabilidade pelas exatidão das informações prestadas em DIRPF é objetiva e sempre do contribuinte, não podendo ser atribuída a terceiros.

MULTA QUALIFICADA.

A conduta reiterada do contribuinte em incluir significativas e continuadas deduções indevidas da base de cálculo do imposto evidencia a intenção em reduzir o montante do imposto devido beneficiando-se de restituições indevidas e dá ensejo à aplicação da multa qualificada.

Impugnação Improcedente

Crédito Tributário Mantido

Regularmente cientificado daquele acórdão em 25/05/2011(fl. 93), o interessado encaminhou via correio – data da postagem - 01/07/2011 (fls.99) a correspondência que está às fls. 95/98.

É o relatório.

Voto

Conselheira Dayse Fernandes Leite, Relatora

A ciência do julgado de primeira instância se deu por via postal em 25/05/2011, conforme o AR à fl. 93.

Dessa maneira, o prazo recursal de 30 dias (art. 33 do Decreto n. 70.235/72) começou a correr no dia 26/05/2011 e terminou no dia 24/06/2011.

Como o Recurso foi protocolado somente no dia 01/07/2011 (fl. 99) é de se reconhecer sua intempestividade.

Ante o exposto, deixo de conhecer o Recurso Voluntário.

(assinado digitalmente)

Dayse Fernandes Leite-Relatora

Processo nº 15758.000037/2011-13
Acórdão n.º **2802-002.557**

S2-TE02
Fl. 597

CÓPIA